

Conexão às Redes de Telecomunicações e Internet, com abrangência Estadual e base territorial no Estado Pernambuco, nos termos do artigo 19, Inciso II da Portaria MTE nº 3.472, de 4 de outubro de 2023; e, para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindiciais, e) EXCLUIR a categoria Econômica das Empresas Provedoras de Acesso e Conexão às Redes de Telecomunicações e Internet, do Sindicato Interestadual dos Provedores de Acesso à Internet - SINET, CNPJ 22.355.855/0001-78, Processo 46211.005433/2015-61 e do Sindicato Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços e Instaladoras de Sistemas e Redes de TV por Assinatura, Cabo, MMDS, DHT CNPJ: 02.742.202/0001-34, Processo 46000.002624/97-22, nos termos do art. 26 da Portaria MTE nº 3.472, de 4 de outubro de 2023.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na ANÁLISE TÉCNICA Nº 908 (4964742), Resolve: NOTIFICAR os representantes legais do SINDRACSE - REGIONAL III - Sindicato Regional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias - Regional III (Impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 19964.204420/2024-89 - SC23378, CNPJ: 21.972.398/0001-06, e do SINASCE - CE - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Sanitaristas na Área de Combate a Vetores de Endemias e Subnutrição no Estado do Ceará (Impugnante), Processo de Registro de Alteração Estatutária nº 46000.007348/2003-80, CNPJ: 05.500.326/0001-00 (4965060), Impugnação nº 19964.201363/2025-67 (4628795 e 4628796), para apresentarem, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, nos termos dos artigos 16 e 17 da Portaria MTE nº 3.472, de 4 de outubro de 2023, sob pena de indeferimento e arquivamento do Processo de Pedido de Registro Sindical do Impugnado, nos termos do art. 22, inciso VII, e art. 23, inciso I, da mesma Portaria. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria MTE nº 3.472, de 4 de outubro de 2023, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical do Impugnado, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Trabalho e Emprego - SEI/MTE, disponível no endereço eletrônico protocolo.gov.br.mte.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais e, com fundamento na ANÁLISE TÉCNICA Nº 846 (4684965), Resolve: INDEFERIR e ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 19964.113772/2023-45 - SC22897, CNPJ: 22.524.519/0001-01, de interesse do SINDRACSE Regional IV - Sindicato Regional dos ACS e Ace Regional IV SINDRACSE (Impugnado), nos termos do art. 22, inciso II, e art. 23, inciso I, da Portaria MTE nº 3.472, de 4 de outubro de 2023.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na ANÁLISE TÉCNICA Nº 905 (4961577), Resolve: INDEFERIR e ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 19980.215351/2024-31 - SC23297, CNPJ: 53.595.222/0001-60, de interesse do SINDRAS - PB - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias Regional de Saúde da Paraíba (Impugnado), nos termos do art. 22, inciso VII, e art. 23, inciso I, da Portaria MTE nº 3.472, de 4 de outubro de 2023.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na ANÁLISE TÉCNICA Nº 906 (4962949), Resolve: INDEFERIR e ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46000.012588/99-59 (SEI nº 19964.218736/2024-58), CNPJ: 02.561.334/0001-60, de interesse do Sindicato dos Empregados Vigilantes e Seguranças Orgânicas em Empresas de Segurança, Vigilância e Afins de Diadema - SP (Impugnado), nos termos do art. 22, inciso VII, e art. 23, inciso I, da Portaria MTE nº 3.472, de 4 de outubro de 2023.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais; em continuidade ao cumprimento da Decisão Judicial (2819004), MSCiv nº 0000167-50.2023.5.10.0020, proveniente da 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, TRT da 10ª Região, atestada pelo PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA Nº 00185/2024/CORETRABNS/PRU1R/PGU/AGU (2819004), e com fundamento na Análise Técnica 889 (4903134), Resolve: INDEFERIR e ARQUIVAR a Impugnação 19964.216688/2024-63 interpostas pelo SINDETRAN-DF - Sindicato dos Trabalhadores em Atividade de Trânsito, Policiamento e Fiscalização de Trânsito das Empresas e Autarquias do Distrito Federal (impugnante), CNPJ: 37.050.333/0001-35 (2837729), Processo de Registro Sindical nº 46206.004946/2009-86, nos termos do art. 52 da Lei n. 9.784/99.

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI

## Ministério dos Transportes

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTEIRA Nº 241, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Aprova o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transporte rodoviário proposto pela empresa Concessionária Rota Sorocabana S.A.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, substituto, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 17, inciso V, da Portaria nº 860, de 29 de agosto de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria GM/MInfra nº 105, de 19 de agosto de 2021, e o que consta no Processo nº 50000.006297/2025-51, resolve:

#### DECISÃO SUFER Nº 50, DE 18 DE MARÇO DE 2025

O Superintendente de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, XVIII, do Anexo à Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e alterações, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 50505.138305/2024-66, decide:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins ferroviários, em favor da União, os bens imóveis alcançados pelas coordenadas planas descritas no Anexo a esta Decisão, as quais definem as poligonais de utilidade pública referentes ao projeto de investimento obrigatório para a construção de redução de linha singela, do km 109 + 280 m ao km 114 + 047 m, do trecho Araraquara - Marco Inicial, nos municípios de Limeira/SP e de Cordeirópolis/SP, na malha concedida à Rumo Malha Paulista S.A.

Art. 2º Fica a Rumo Malha Paulista S.A. autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Rumo Malha Paulista S.A. fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A Declaração de Utilidade Pública não exime a Concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO BAUMGARTNER

### ANEXO

#### ÁREAS DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DE REDUÇÃO DE LINHA SINGELA NOS MUNICÍPIOS DE LIMEIRA/SP E CORDEIRÓPOLIS/SP

Tabela de Coordenadas - Poligonal 1 (Sistema UTM, Meridiano Central 45º WGr, Zona 23S, Datum SIRGAS 2000)				
Linha N°	Comprimento (m)	Azimute	Este (m)	Norte (m)
P1-P2	87,808	S48°0'38,26"E	250.416,080	7.507.297,921
P2-P3	56,789	S48°18'57,99"E	250.481,345	7.507.239,178
P3-P4	77,082	S48°18'43,09"E	250.523,757	7.507.201,413
P4-P5	44,898	S48°19'47,08"E	250.581,320	7.507.150,147
P5-P6	43,661	S48°19'20,86"E	250.614,858	7.507.120,297
P6-P7	49,361	S48°19'02,73"E	250.647,468	7.507.091,266
P7-P8	35,939	S48°19'38,13"E	250.684,333	7.507.058,440
P8-P9	42,050	S48°16'50,72"E	250.711,178	7.507.034,545
P9-P10	37,958	S48°18'08,53"E	250.742,565	7.507.006,562

